



## LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 5 DE MAIO DE 2025

**Altera dispositivo da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986.**

**Projeto nº 4/2025, de autoria do Vereador João Wagner Antoniol.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Ficam autorizadas, no zoneamento para uso e ocupação do solo ZC-5, Zona Comercial 5, as atividades de fabricação de outros aguardentes e bebidas destiladas constantes do CNAE 1111-9/02, desde que a fabricação seja artesanal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de maio de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

